

ANEXO V-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II

UOS	ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALTURA MAX	# PAV	AFR	AFU	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA/MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
RE 3	2.000≤ a <3.000	2,82	3,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	27,00	7	3,00	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
RE 3 - Setor Central - Tipo A ⁽¹⁾	400≤ a <1.000	8,00	8,00	100%	-	-	30,50	8	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
RE 3 - Setor Central - Tipo B ⁽²⁾	400≤ a <1.000	9,00	9,00	100%	-	-	34,50	9	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 1	a ≤200	1,60	2,00	100%	-	-	10,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 1	200≤ a <1.000	1,60	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	10,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 2	125≤ a <1.000	1,60	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	10,00	-	1,50	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 1 ⁽³⁾	a ≤125	1,60	4,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 1 ⁽³⁾	125≤ a <300	2,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 1 ⁽³⁾	1.200≤ a <2.100	1,60	4,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	30,50	8	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 1 - Vila DVO ⁽³⁾	a ≤150	2,50	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 1 NO ⁽³⁾	125≤ a <350	1,60	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 ⁽³⁾	a ≤125	2,00	4,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 ⁽³⁾	125≤ a <550	2,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	-	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 ⁽³⁾	700≤ a <2.000	1,00	4,00	100%	-	-	23,50	6	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 ⁽³⁾	2.000≤ a <3.500	3,00	6,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	37,50	10	-	3,00	3,00	3,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - Setor Central ⁽³⁾	700≤ a <2.100	3,50	6,00	100%	-	-	30,50	8	-	-	-	-	-	marquise permitida	-	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - Setor Leste Industrial ⁽³⁾	700≤ a <2.000	2,50	3,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	73,50	20	-	3,00	3,00	3,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - Setor Leste Industrial ⁽³⁾	2.000≤ a <3.500	5,60	6,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	73,50	20	-	3,00	3,00	3,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - Setor Leste Industrial ⁽³⁾	14.000≤ a <15.000	2,50	3,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	73,50	20	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 NO ⁽³⁾	300≤ a <800	1,61	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 1 ⁽³⁾	a ≤125	2,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 2 ⁽³⁾	900≤ a <3.000	1,40	3,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 2 ⁽³⁾	3.000≤ a <7.100	3,00	3,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	19,50	5	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 3 ⁽³⁾	1.000≤ a <7.000	2,00	2,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 3 ⁽³⁾	15.000≤ a <20.000	0,40	3,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 1 ⁽³⁾	a ≤300	1,50	1,50	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 1 ⁽³⁾	300≤ a <1000	1,00	1,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	9,00	2	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 1 ⁽³⁾	1.000≤ a <4.000	1,00	1,00	50%	38%	aplica-se o artigo 42	9,00	2	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 2 ⁽³⁾	30.000≤ a <110.000	0,50	2,00	50%	40%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	20,00	4	-	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2	a ≤125	1,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2	250≤ a <1.000	1,50	1,50	80%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2	1.000≤ a <4.000	1,50	1,50	70%	20%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2	4.000≤ a <8.000	1,50	1,50	50%	30%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2	20.000≤ a <80.000	0,50	1,00	40%	30%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	16,00	4	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
PAC 1 ⁽⁴⁾	400≤ a <6.500	0,25	0,25	25%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 2 ⁽⁴⁾	800≤ a <6.600	0,50	0,50	25%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50

LEGENDA:

a	ÁREA	AFR	AFASTAMENTO DE FRENTE
-	NÃO POSSUI / NÃO SE APLICA	AFU	AFASTAMENTO DE FUNDO
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AF DIR	AFASTAMENTO UNILATERAL
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF ESQ	AFASTAMENTO LATERAL DIREITO
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO	AF OBS	AFASTAMENTO LATERAL ESQUERDO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE	COTA SOLEIRA	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM OBS	OBSERVAÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE		COTA DE SOLEIRA
ALTURA MAX	ALTURA MÁXIMA		
# PAV	PAVIMENTOS		

NOTA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA:

- (1) ALTURA MAX: permitido até 8 pavimentos incluído o pilotis obrigatório
(2) ALTURA MAX: permitido até 9 pavimentos incluído o pilotis obrigatório
(3) GALERIA/MARQUISE: marquise permitida em área pública de no máximo 2,0m respeitada a distância de 0,7m do meio-fio
(4) ALT. MAX: altura inclui cobertura TX. OCUPAÇÃO: taxa de ocupação exclui a cobertura
NOTA GERAL: Para estacionamentos em lote ou projeção, ver artigo 52.